



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00782/11

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE BANANEIRAS – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA, SENHORA MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS - ATENDIMENTO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO APL TC 783 / 2013

Estes autos foram formalizados, com vistas a verificar o cumprimento do item “2” do **Acórdão APL TC 1010/2010** (fls. 38/39), constante do **Processo TC nº 02725/09**, decorrente da Prestação de Contas Anual da Prefeita Municipal de **BANANEIRAS**, Senhora **MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO**, relativa ao exercício de 2008, a seguir transcrito (*in verbis*):

“ 2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias a atual gestora, Senhora MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO, para que adote as providências cabíveis com vistas a cessar a acumulação indevida de cargos públicos pela Senhora MARIA DE FÁTIMA RAMALHO ARAGÃO, facultando a esta a opção para o exercício de um dos cargos objeto da acumulação (Médica do PSF e Secretária de Saúde) e afastar da folha de pagamento do Magistério os prestadores de serviço fora da área de Educação, comprovando a Corte o atendimento das ações cobradas, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie, ou venha aos autos, apresentar justificativas na hipótese de não querer fazê-lo”.

Visando verificar o cumprimento do *decisum* a Corregedoria, após o decurso do prazo, elaborou o relatório de fls. 44/45, no qual concluiu pelo cumprimento do **item “2” do Acórdão APL TC 1010/2010**.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, nem foram necessárias as comunicações de praxe.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes deste egrégio Tribunal Pleno, no sentido de que:

- 1. DECLAREM** o cumprimento do **item “2” do Acórdão APL TC 1010/2010**;
- 2. DETERMINEM** a tramitação pela Corregedoria para os registros de praxe e, afinal, arquivem os presentes autos.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 00782/11 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00782/11

Pág. 2/2

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, averbando-se suspeito o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em:

- 1. DECLARAR o cumprimento do item “2” do Acórdão APL TC 1010/2010;**
- 2. DETERMINAR a tramitação pela Corregedoria para os registros de praxe e, afinal, arquivem os presentes autos.**

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB